

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 16ª EMISSÃO DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 de julho de 2023, às 10h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 16ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.16 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 16ª Emissão das 1ª, 2ª e 3ª Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 18 de agosto de 2023, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da **UPCON 32 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.590.708/0001-07, na qualidade de Devedora da emissão (“Upcon 32”) (iv) **AURIGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.495.017/0001-00, na qualidade de Devedora da emissão (“Aurigal”) (v) **GAFISA S.A** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07, na qualidade de Devedora da emissão (“Gafisa”), (vi) da **UPCON SPE 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.334.737/0001-18, na qualidade de Devedora da emissão (“Upcon 7”, e, em conjunto com a Upcon 32, com a Aurigal e com a Upcon 7, denominadas simplesmente como “Devedoras”) e (vii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:



(i) decretar ou não o Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 13, item (i) das CCB e referido na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da não comprovação do registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e nos termos da cláusula 13, item (iii) das CCB, e em razão da não comprovação do registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes pelas Devedoras, sendo certo que o detalhamento dos prazos escoados constam no Anexo II da presente ata;

(ii) decretar ou não o Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13, item (iii) das CCB e referido na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da não comprovação das Notificações nos termos das cláusulas 5.2. e 5.2.1. do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(iii) decretar ou não o Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 13, item (iii) das CCB e referido na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da não apresentação pela Upcon 7 das informações previstas na cláusula 11ª do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 25 de agosto de 2022, entre a Companhia Província De Securitização na qualidade de contratante, a Monitor Imobiliario Ltda., na qualidade de contratada e as Devedoras, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Monitoramento”), impossibilitando assim a entrega do Relatório de Acompanhamento, nos termos da cláusula 6.6. do Contrato de Cessão, referente os meses de agosto de 2022 e dezembro de 2022;

(iv) decretar ou não o Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 13, item (iii) das CCB e referido na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da apresentação intempestiva pelas Devedoras do registro do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças* e do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Contas de Movimentação Restrita em Garantia e Outras Avenças*, ambos celebrados em 21 de novembro de 2022, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes, sendo certo que o detalhamento dos prazos escoados ante a apresentação intempestiva constam no Anexo IV da presente ata;

(v) decretar ou não o Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 13, item (i) das CCB e referido na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da apresentação intempestiva pelas Devedoras dos registros dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e nos termos da cláusula 13, item (iii) das CCB, em razão da apresentação intempestiva do registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes pelas Devedoras, sendo certo que o detalhamento dos prazos escoados ante a apresentação intempestiva constam no Anexo IV da presente ata;



(vi) decretar ou não o Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 13, item (iii) das CCB e referido na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da não apresentação dos comprovantes de pagamento das despesas e tributos relacionados aos Imóveis, cujo prazo para apresentação findou em 18 de novembro de 2022;

(vii) caso seja deliberado pela não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) acima, aprovar a concessão de prazo suplementar para que as Devedoras apresentem (a) o registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes **até o dia 31 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias em caso de exigência do cartório devidamente comprovada pelas Devedoras; e (b) o registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes **até o dia 31 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias em caso de exigência do cartório devidamente comprovada pelas Devedoras;

(viii) caso seja deliberado pela não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) acima, aprovar (a) a dispensa definitiva das Notificações para os Imóveis Estoque, tendo em vista que as unidades serão pagas à vista ou através de repasse bancário; e (b) a concessão de prazo suplementar **até o dia 20 de julho de 2023**, para que a Devedora apresente à Emissora e ao Agente Fiduciário a comprovação das Notificações referente ao Empreendimento Upcon 7;

(ix) caso seja deliberado pela não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) acima, dispensar a Upcon 7 do envio das informações previstas na cláusula 11ª Contrato de Monitoramento, para fins de confecção dos Relatórios de Monitoramento, nos termos da cláusula 6.6. do Contrato de Cessão, referente aos meses de agosto de 2022 à dezembro de 2022, sendo devida a primeira entrega do Relatório de Acompanhamento **a partir do mês de janeiro de 2023**;

(x) caso seja deliberado pela não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) acima, aprovar a concessão de prazo suplementar **até o dia 30 de setembro de 2023**, para apresentação dos comprovantes de pagamento das despesas e tributos relacionados aos Imóveis;

(xi) caso seja deliberado pela não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) acima, dispensar temporariamente as Devedoras do registro da alienação fiduciária sobre os imóveis descritos nas matrículas de nº 199.436 do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Imóvel Penhorado – Freguesia") e nas matrículas de n(s)º 148.720, 148.721, 148.722 e 148.723 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS ("Imóveis Penhorados – Dourados", e quando em conjunto com os Imóveis Penhorados – Freguesia, simplesmente "Imóveis Penhorados"), em razão da existência de ônus, sendo certo que a comprovação do cancelamento das averbações das penhoras ("Baixa dos Ônus") pelas Devedoras deverá ocorrer **até 30 de setembro de 2023** e a outorga da alienação



fiduciária dos Imóveis Penhorados, em favor da Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da comprovação da Baixa dos Ônus, por meio da celebração do respectivo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” (“Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis - Imóveis Penhorados”), bem como o registro da alienação fiduciária sobre os Imóveis Penhorados deverá ser comprovado pelas Devedoras em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Baixa dos Ônus; salvo se, no mesmo período previsto para o cancelamento das penhoras, os Imóveis Penhorados previstos no item (xii) forem devidamente alienados em favor da Securitizadora, de forma que a dispensa temporária, converter-se-á em definitiva, com a conseqüente liberação dos Imóveis Penhorados do rol de garantia do CRI, sujeita a verificação do índice de razão de garantia;

(xii) caso seja deliberado pela não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) acima, aprovar a outorga, em favor da Securitizadora, da alienação fiduciária dos imóveis descritos nas matrículas de nº 148.642, 148.658, e 148.802 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí/SP (“Imóveis Golden Office - Gafisa 123”), sendo certo que a celebração do respectivo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” (“Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis - Imóveis Golden Office – Gafisa 123”) deverá ocorrer **até 31 de julho de 2023**, bem como o registro da alienação fiduciária sobre os Imóveis Golden Office deverá ser comprovado pelas Devedoras em até 120 (cento e vinte dias) a contar da celebração do Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis - Imóveis Golden Office;

(xiii) caso seja deliberado pela não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) acima, aprovar a outorga, em favor da Securitizadora, da cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da “*Escritura de Novação, Confissão de Dívida e Constituição em Alienação Fiduciária de Bem Imóvel*”, celebrada em 07 de novembro de 2022 entre a Gran Acapulco Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Gafisa (“Recebíveis – Gran Acapulco”, lavrada no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, 1º traslado, livro 5166, páginas 055/065, através da celebração do segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Segundo Aditamento a Cessão Fiduciária”), em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente data, sendo que o registro do Segundo Aditamento a Cessão Fiduciária deverá ser comprovado pelas Devedoras **em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do referido instrumento**;

(xiv) caso seja deliberado pela não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) acima, aprovar a prorrogação da entrega do Relatório de Verificação para fins de verificação da Destinação dos Recursos das CCB **até o dia 20 de julho de 2023**;

(xv) caso seja deliberado pela não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) acima, autorizar a exclusão do item (iii) da cláusula 3.8. do Contrato de Cessão, para fins de correção de erro material;



(xvi) caso seja deliberado pela não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) acima, ratificar que a Alienação Fiduciária de Imóveis Upcon 7 e a titularidade dos Recebíveis da Upcon 7 recai sobre a totalidade dos recursos oriundos das vendas das Unidades relacionadas no Anexo III constante da presente ata;

(xvii) caso os itens “(vii)”, “(viii)”, “(x)”, “(xi)”, “(xii)”, “(xiii)” e “(xiv)” acima sejam aprovados, as Devedoras ficam obrigadas a pagar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao dia, a contar do dia subsequente ao descumprimento de prazo de quaisquer um dos referidos itens e não será cumulativa, caso mais de um item seja descumprido; e

(xviii) autorizar ou não, a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, incluindo, mas não se limitando a confecção dos respectivos contratos de aditamentos, se aprovados.

6. ABERTURA: O Agente Fiduciário questionou os Investidores e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclarece que a presente assembleia foi iniciada e regularmente instalada, conforme estabelecido no Termo de Securitização e regulação vigente.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 13, item (i) das CCB e referido na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da não comprovação do registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e nos termos da cláusula 13, item (iii) das CCB, e em razão da não comprovação do registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes pelas Devedoras, sendo certo que o detalhamento dos prazos escoados constam no Anexo II da presente ata;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem

ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 13, item (iii) das CCB e referido na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da não comprovação das Notificações nos termos das cláusulas 5.2. e 5.2.1. do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 13, item (iii) das CCB e referido na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da não apresentação pela Upcon 7 das informações previstas na cláusula 11ª do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 25 de agosto de 2022, entre a Companhia Província De Securitização na qualidade de contratante, a Monitor Imobiliário Ltda., na qualidade de contratada e as Devedoras, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Monitoramento”), impossibilitando assim a entrega do Relatório de Acompanhamento, nos termos da cláusula 6.6. do Contrato de Cessão, referente os meses de agosto de 2022 e dezembro de 2022;

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 13, item (iii) das CCB e referido na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da apresentação intempestiva pelas Devedoras do registro do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças* e do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Contas de Movimentação Restrita em Garantia e Outras Avenças*, ambos celebrados em 21 de novembro de 2022, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes, sendo certo que o detalhamento dos prazos escoados ante a apresentação intempestiva constam no Anexo IV da presente ata;

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 13, item (i) das CCB e referido na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da apresentação intempestiva pelas Devedoras dos registros dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e nos termos da cláusula 13, item (iii) das CCB, em razão da apresentação intempestiva do registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes pelas Devedoras, sendo certo que o detalhamento dos prazos escoados ante a apresentação intempestiva constam no Anexo IV da presente ata;

(vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado

das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 13, item (iii) das CCB e referido na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão da não apresentação dos comprovantes de pagamento das despesas e tributos relacionados aos Imóveis, cujo prazo para apresentação findou em 18 de novembro de 2022;

(vii) em razão da não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a concessão de prazo suplementar para que as Devedoras apresentem (a) o registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes **até o dia 31 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias em caso de exigência do cartório devidamente comprovada pelas Devedoras; e (b) o registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes **até o dia 31 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias em caso de exigência do cartório devidamente comprovada pelas Devedoras;

(viii) em razão da não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas: (a) a dispensa definitiva das Notificações para os Imóveis Estoque, tendo em vista que as unidades serão pagas à vista ou através de repasse bancário; e (b) a concessão de prazo suplementar **até o dia 20 de julho de 2023**, para que a Devedora apresente à Emissora e ao Agente Fiduciário a comprovação das Notificações referente ao Empreendimento Upcon 7;

(ix) em razão da não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a dispensa a Upcon 7 do envio das informações previstas na cláusula 11ª Contrato de Monitoramento, para fins de confecção dos Relatórios de Monitoramento, nos termos da cláusula 6.6. do Contrato de Cessão, referente aos meses de agosto de 2022 à dezembro de 2022, sendo devida a primeira entrega do Relatório de Acompanhamento **a partir do mês de janeiro de 2023**;

(x) em razão da não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a concessão de prazo suplementar **até o dia 30 de setembro de 2023**, para apresentação dos comprovantes de pagamento das despesas e tributos relacionados aos Imóveis;



(xi) em razão da não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a dispensa temporariamente as Devedoras do registro da alienação fiduciária sobre os imóveis descritos nas matrículas de nº 199.436 do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel Penhorado – Freguesia”) e nas matrículas de n(s)º 148.720, 148.721, 148.722 e 148.723 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS (“Imóveis Penhorados – Dourados”, e quando em conjunto com os Imóveis Penhorados – Freguesia, simplesmente “Imóveis Penhorados”), em razão da existência de ônus, sendo certo que a comprovação do cancelamento das averbações das penhoras (“Baixa dos Ônus”) pelas Devedoras deverá ocorrer **até 30 de setembro de 2023** e a outorga da alienação fiduciária dos Imóveis Penhorados, em favor da Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da comprovação da Baixa dos Ônus, por meio da celebração do respectivo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” (“Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis - Imóveis Penhorados”), bem como o registro da alienação fiduciária sobre os Imóveis Penhorados deverá ser comprovado pelas Devedoras em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Baixa dos Ônus; salvo se, no mesmo período previsto para o cancelamento das penhoras, os Imóveis Penhorados previstos no item (xii) forem devidamente alienados em favor da Securitizadora, de forma que a dispensa temporária, converter-se-á em definitiva, com a conseqüente liberação dos Imóveis Penhorados do rol de garantia do CRI, sujeita a verificação do índice de razão de garantia;

(xii) em razão da não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a outorga, em favor da Securitizadora, da alienação fiduciária dos imóveis descritos nas matrículas de nº 148.642, 148.658, e 148.802 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí/SP (“Imóveis Golden Office - Gafisa 123”), sendo certo que a celebração do respectivo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” (“Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis - Imóveis Golden Office – Gafisa 123”) deverá ocorrer **até 31 de julho de 2023**, bem como o registro da alienação fiduciária sobre os Imóveis Golden Office deverá ser comprovado pelas Devedoras em até 120 (cento e vinte dias) a contar da celebração do Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis - Imóveis Golden Office;

(xiii) em razão da não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a outorga, em favor da Securitizadora, da cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da “*Escritura de Novação, Confissão de Dívida e Constituição em Alienação Fiduciária de Bem Imóvel*”, celebrada em 07 de novembro de 2022 entre a Gran Acapulco Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Gafisa (“Recebíveis – Gran Acapulco”, lavrada no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, 1º traslado, livro 5166, páginas

055/065, através da celebração do segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Segundo Aditamento a Cessão Fiduciária”), em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente data, sendo que o registro do Segundo Aditamento a Cessão Fiduciária deverá ser comprovado pelas Devedoras **em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do referido instrumento;**

(xiv) em razão da não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a prorrogação da entrega do Relatório de Verificação para fins de verificação da Destinação dos Recursos das CCB **até o dia 20 de julho de 2023;**

(xv) em razão da não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a exclusão do item (iii) da cláusula 3.8. do Contrato de Cessão, para fins de correção de erro material;

(xvi) em razão da não decretação de Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos dos itens (i) à (vi) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, ratificar que a Alienação Fiduciária de Imóveis Upcon 7 e a titularidade dos Recebíveis da Upcon 7 recai sobre a totalidade dos recursos oriundos das vendas das Unidades relacionadas no Anexo III constante da presente ata;

(xvii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, que as Devedoras ficam obrigadas a pagar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao dia, a contar do dia subsequente ao descumprimento de prazo de quaisquer um dos itens “(vii)”, “(viii)”, “(x)”, “(xi)”, “(xii)”, “(xiii)” e “(xiv)”, conforme previstos acima, sendo que tal multa diária não será cumulativa, caso mais de um item seja descumprido.

(xviii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (xviii) a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, incluindo, mas não se limitando a confecção dos respectivos contratos de aditamentos, dos itens acima aprovados.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO